



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 18 de Março de 2015, foi atribuído ao Américo António Amaral Magaia, o Certificado Mineiro n.º 5831CM, válido até 3 de Março de 2017, para a extração de pedra de construção, no distrito da Namaacha, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 13' 00,00''	32° 11' 30,00''
2	-26° 13' 30,00''	32° 11' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-26° 13' 30,00''	32° 12' 00,00''
4	-26° 13' 00,00''	33° 12' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 24 de Março de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 18 de Fevereiro de 2013, foi atribuído ao Paulo Refino Burgraff Malengua, o Certificado Mineiro n.º 6938CM, válido até 14 de Janeiro de 2017, para a extração de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 16' 30,00''	32° 08' 30,00''
2	- 26° 17' 45,00''	32° 08' 30,00''
3	- 26° 17' 45,00''	32° 07' 45,00''
4	- 26° 16' 30,00''	32° 07' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 25 de Março de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saldoce Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575418 uma entidade denominada, Saldoce Catering & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Henriques Rafael, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110202819665S, emitido no dia oito de Março de dois mil e treze em Maputo;

Segundo: Nilza da Ilda Mavurra Tsemame, solteira, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, quarteirão número setenta, Casa n trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137744I, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez; e

Terceiro: Manela Rosario Ernesto Matsinhe, solteira, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão número sessenta, Casa número cento e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020751632Q, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Saldoce Catering & Eventos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Nguaby número mil e setenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) A venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação;
- b) Agro-Pecuária, compra e venda de sementes, plantas oleaginosas, enxadas, charuas, forces e demais;
- c) Materiais e utensílios ligados a área;
- d) Aluguer de todo tipo de material e equipamentos agrícolas;
- e) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de imóveis, compra e venda de todo tipo de material de construção;
- f) Prestação de serviços de fornecimento de água potável;
- g) Turismo;
- h) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- i) Prestação de serviços de viagens turísticas;
- j) Agenciamento;
- k) *Catering*;
- l) Organização e ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, Edson Henriques Rafael, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Nilza da Ilda Mavurra Tsemane com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Manela Rosario Ernesto Matsinhe com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Manela Rosario Ernesto Matsinhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Live Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575396 uma entidade denominada, Live Art, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gildo do Rosário, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, apartamento número sessenta, casa número cento e seis, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1001019109150S, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze em Maputo;

Segundo. Edson Henriques Rafael, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Mafalala, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110202819665S, emitido no dia oito de Março de dois mil e treze em Maputo;

Terceiro. Manela Rosario Ernesto Matsinhe, solteira, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, apartamento n.º sessenta casa número cento e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020751632Q, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Live Art, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Nguaby número mil e setenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de artistas, produção musical, produção de espectáculos, vídeos clips, filme, exposições, lançamento de obras literárias, e demais actividades artísticas;
- b) Compra, venda e aluguer de equipamento de som, luz e audiovisuais;
- c) Turismo;
- d) Prestação de serviços de viagens turísticas;
- e) Agenciamento;
- f) Catering;
- g) Organização e ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido pelos sócios, Edson Henriques Rafael, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Manela Rosário Ernesto Matsinhe com o valor de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Gildo do Rosário com o valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gildo do Rosário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Salvavida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533294 uma entidade denominada, Farmácia Salvavida, Limitada, entre:

Primeiro. Kelly Felisberto Gove, solteiro, maior, natural da Cumbana, de nacionalidade moçambicana, residente no posto administrativo de Cumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111625J, emitido em catorze de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que outorga neste acto em representação da Kelly Investimentos - Sociedade Unipessoal, conforme acta da assembleia geral extraordinária desta sociedade de vinte de Julho de dois mil e catorze.

Segundo. José Filimone, solteiro, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361101P, emitido em cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da Livika Investimentos, Limitada, conforme acta da assembleia geral extraordinária desta sociedade de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Salvavida, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Cumbana, Estrada Nacional número um, Bairro Massalela dois, podendo abrir delegações ou quaisquer

outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de:

- a) Produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- b) Equipamento hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma de onze mil meticais, pertencente a Kelly Investimentos - Sociedade Unipessoal, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e outra de nove mil meticais, pertencente a Livika Investimentos, Limitada, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta

por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo

a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por Lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint-venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que representem três quartos do capital social, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou

representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até três horas depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral, o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos seguintes casos em que é exigida uma maioria de três quarto do capital social e nos demais previstos na lei em que se exige maioria qualificada:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte do negócio ou dos activos da empresa;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint-venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no

número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente

em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e nove do Código Comercial.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos termos fixados no artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Alpha Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544954 uma sociedade denominada Alpha Engenharia, Limitada, entre:

Sónia Nicolas Poitevin divorciada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110301814142B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e doze e válido até onze

de Janeiro de dois mil dezassete, residente na Av. Filipe Samuel Magaia número mil quinhentos e quarenta e oito, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, e Cláudia Andreia Poitevin Valenzuela natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110300618584Q, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dez, válido até cinco de Outubro de dois mil e quinze, solteira residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil quinhentos e quarenta e oito, rés-do-chão Bairro Central celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alpha Engenharia, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na avenida Agostinho Neto número mil quinhentos e quarenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Produção, venda e montagem de energias solares para as áreas industriais e domésticas;
- Montagem e instalação de redes nas áreas informática e de telecomunicações;
- Exploração mineira e assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: Sónia Nicolas Poitevin com uma cota de quarenta mil meticais o correspondente a noventa por cento e Cláudia Andreia Poitevin Valenzuela com uma cota de dez mil meticais o correspondente a dez por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sónia Nicolas Poitevin que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pelas dez horas e três minutos, reuniram em assembleia geral Extraordinária, na sede social sita na rua David Mazembe, parcela número setecentos e sessenta, nesta cidade de Maputo, da sociedade Maputo Furniture, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100471116, com capital social é de vinte mil meticais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe, a mudança da denominação e sede para Prestige Trading, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil e oitocentos e um, na cidade de Maputo.

E por consequência desta mudança de denominação e sede altera-se o artigo primeiro dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prestige Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka

número mil e oitocentos e um, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MSC-Mozambique Safety Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de catorze de Dezembro de dois mil e doze com o NUEL 100350130 registado na Conservatória das Entidades Legais, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada MSC – Mozambique Safety Company, Limitada, com sede na cidade de Maputo Avenida Kwame Nkrumah número mil cento e noventa e cinco, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia vinte três de Janeiro de dois mil e quinze, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100350130, denominada MSC-Mozambique Safety Company, Limitada, sita nesta cidade, esteve presente a sócia Licungo-Sociedade de Desenvolvimento, Limitada, representada pelo Mariano Delcio Cassamo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, quarteirão vinte e cinco, número quatrocentos vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061546S, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, conforme acta datada e EME Investimentos, SA, representada pelo Ângelo Joaquim Custódio Mesa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na nesta cidade, Avenida Mau Tsé Tung, número cento e nove, portador do Bilhete de Identidade número 110104031236C, de três de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentora de quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social conforme a acta datada de vinte de Abril de dois mil e onze.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de cento e vinte mil meticais, tendo, pelos sócios, sido manifestada a vontade de que a Assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com os seguintes pontos de agenda:

- a) Divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade;
- b) Mudança da sede da sociedade;
- c) Ampliação do objecto social.

Aberta sessão e entrando no primeiro ponto da agenda, o sócio EME Investimentos, S.A. deliberou a divisão da quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Nkutema Nomoto Alberto Chipande, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil. Passando para o segundo ponto de agenda foi deliberada a mudança da sede da sociedade da Avenida Mão-Tsé-Tung para Avenida Kwame Nkrumah, número mil cento noventa e cinco, cidade de Maputo. Para finalizar, o terceiro ponto da agenda os sócios acordaram em ampliar o objecto social, acrescentando a actividade de automação e comércio geral, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo Avenida Kwame Nkrumah, número mil cento noventa e cinco.

Dois) (Mantém-se).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) Eletricidade e automação;
- d) (Mantém-se);
- e) (Mantém-se);
- f) (Mantém-se);
- g) (Mantém-se);
- h) Comércio geral.

Dois (Mantém-se).
Três (Mantém-se).

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia EME Investimentos;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor de Licungo-Sociedade de Desenvolvimento, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor do sócio Nkutema Nomoto Alberto Chipande.

A sociedade não usou o seu direito de preferência.

Aprovados os pontos de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios presentes e representados.

F & J Farming e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre, José Lucas Pontavida e Felisberto Lucas Pontavida, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, F & J Farming e Serviços Limitada e tem a sede na rua João de Barros, número trezentos e sessenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade F & J Farming e Serviços Limitada, tem a sua sede na cidade de Mocuba, na Avenida Julius Nhyrere, casa número doze, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição oficial e publicação no Boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de produtos agrícolas;
- b) Comercialização e;
- c) Consultoria e pesquisa de oportunidades de agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e consultoria na área de pesquisa de oportunidades de Agro-negócios; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais, representado por uma quota repartido pelo valor nominal, pertencente a dois sócios:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a José Lucas Pontavida;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Felisberto Lucas Pontavida.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores único os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

Quatro) O gerente é eleito na assembleia geral por consenso dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) A provação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os sócios e/ou mandatários;
- e) Propor alterações do estatuto e do regulamento da sociedade F & J Farming e Serviços, Limitada.

Um) As assembleia geral ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo presidente da sociedade.

Dois) As assembleia gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano onde serão feitas as deliberações sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SÉTIMO

Funções dos administradores

Um) Convocar as assembleias.

Dois) Orientar a sessão da assembleia geral.

Três) Conferir posse aos mandatários da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Recursos financeiros e materiais

Os recursos financeiros e materiais da Sociedade F & J Farming e Serviços Limitada provém da:

- a) Produção de produtos agrícola;
- b) Comercialização de diversos produtos agrícolas;
- c) Consultoria e pesquisa de oportunidade de agro-negócios

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Constituem direitos gerais dos sócios da Sociedade F & J Farming e Serviços Limitada:

- a) Eleger e ser eleito para órgão da sociedade F & J Farming e Serviços, Limitada;
- b) Participar nas reuniões da sociedade F & J Farming e Serviços, Limitada;
- c) Propor alteração dos Estatutos e do regulamento da sociedade;

- d) Cessar funções mediante notificações pelos órgãos competentes;
- e) Receber dividendos em caso de lucros no final do ano.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Um) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo catorze de Abril dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

uma entidade denominada Vicky Construções, Limitada, que se irá reger-se pelos estatutos em anexo:

Primeiro. Victor João Tchambule, casado com Sónia Fernando Bambala Tchambule, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102258803N, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sónia Fernando Bambala Tchambule, Casada com Victor João Tchambule, sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100477191Q, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vicky Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil quatrocentos e quarenta e nove barra dez, primeiro andar distrito Municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Importação e exportação de material e produtos diversos e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

Victor João Tchambule com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a socia Sónia Fernando Bambala Tchambule com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Victor João Tchambule que fica nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Vicky Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601265,

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Illegível*.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100030160, delibera sobre a exoneração do administrador Luís Couto dos Santos, delibera a outorga de uma declaração de dívida por parte da sociedade, delibera sobre a nomeação do novo administrador senhor António Manuel Almeida Salvador, delibera sobre a outorga de poderes de gerência de representação da sociedade a favor dos senhores Ana Cristina Lopes e Vitor Manuel Viana da Silva agindo como mandatários da sociedadee assinantes do tipo A, e Carlota Remigio Ernesnto Rainde e Fátima Rafael Barbosa aos quais se conferem iguais poderes, agindo como assinante do tipo B .

Em consequência fica alterado o artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

- a) Mesma redacção;
- b) Mesma redacção;
- c) Para obrigar a sociedade basta a assinatura isolada do administrador ou;

Assinatura conjunta de um mandatário assinante designado de tipo A, com a de mandatário assinante designado de tipo B.

Quatro) Mesma redacção.

Maputo, vinte e dois de Abril de dposmil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Media & Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento vinte e dois á cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Elsa Antónia Matula, Chantel Nancy Nhamual e de Vagney Thimpson Nhamual, que regerà a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Media & Network, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Consultoria em comunicação empresarial e institucional;
- b) Intermediação de negócios;
- c) Gestão de eventos;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Gestão de marcas;
- f) Estudo de mercados;
- g) Gestão de conteúdos de televisão, rádio, jornais e revistas;
- h) Participação em outras sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Antónia Matula;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vagney Thimpson Nhamual;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Chantel Nancy Nhamual.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão,

nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do código civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

q) A alienação dos principais activos da sociedade;

r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias externas

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Administração

A sociedade será administrada pela exma senhora Elsa Antónia Matula.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Utomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600471 uma entidade denominada, MozUtomi, Limitada, entre:

EcokayaTechnologiesLda sediada na cidade de Maputo, Moçambique, empresa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu numero de registo da entidade legal n.º100167913, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Registos e Notariado de Maputo e de alvará n.º 6984/11/03/RT/2010;

Pedro Cordeiro Costa da Silva Pinto, natural da cidade de Johannesburg, África de Sul, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu DIRE n.º 11ZA00001123P, tipo permanente emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis; e

Rui Miguel Carvalho Soeiro, solteiro, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu

Bilhete de Identidade n.º110100089555A, emitido aos seis de Março de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 06 de Março de dois mil e vinte.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Utomi, Limitada, que se regerá pelos Artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Utomi, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Produção e fornecimento de água purificada e derivados;
- b) Prestação de serviços de comunicação e marketing;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro pela EcokayaTechnologies Limitada, é de vintemil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio um, EcokayaTechnologies Limitada;

b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio dois, Pedro Cordeiro Costa da Silva Pinto;

c) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio três, Rui Miguel Carvalho Soeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Quatro) Sócios dois e três, entram na sociedade com mão de obra, sendo que os seus primeiros dividendos recebidos servirão para saldar o compromisso do investimento realizado na percentagem de cada uma das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação e a gerência financeira, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Ekokaya Technologies Limitada através de seus accionistas João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça e Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A gerência operacional da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Pedro Cordeiro Costa da Silva Pinto.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos administradores que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucadancer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600331 uma entidade denominada, Lucadancer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Filipe Leboeuf Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994835C e Carla Maria dos Santos Guimarães Leboeuf, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100890442S, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lucadancer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine número dois mil cento e sessenta, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Promoção de espetáculos de pequena dimensão;
- b) Promoção de dança para o entretenimento público.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é detrinta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Leboeuf Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Maria dos Santos Guimarães Leboeuf;

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até cinco dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Luís Filipe Leboeuf Júnior (administrador Executivo) e Carla Maria dos Santos Guimarães Leboeuf, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Wiselife HR Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600498 uma entidade denominada, A Wiselife HR Consultoria e Serviços, Limitada.

Ivone Francisco Muguande, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889255A, emitido em Maputo a um de Fevereiro de dois mil e onze.

Leif Roland Gote Litsgard, residente em Maputo, Bairro Central, portador do DIRE n.º 11SE00034126B, emitido em Maputo a dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze.

Hermenegildo Américo Cuamba, Residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portador do bilhete de identidade n.º 110100638183F, emitido em Maputo a quinze de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Wiselife HR Consultoria e Serviços, Limitada, designadamente WHR Consultoria e Serviços Limitada, com três sócios, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer forma legal de representação social em território nacional ou no estrangeiro, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Wiselife HR Consultoria e Serviços Limitada, tem por objecto recursos humanos, consultoria e serviços e como agência de emprego, prosseguindo os seguintes objectivos.

- a) Recrutar, capacitar e terceirizar profissionais devidamente qualificados e capazes;
- b) Dar aos clientes as mais diversas flexibilidades na gestão e planificação dos seus negócios, fornecendo-lhes profissionais eticamente capacitados;
- c) Dar assistência às empresas na capacitação contínua dos seus colaboradores em matérias da ética e deontologia profissional;
- d) Formação em gestão, liderança e outsourcing em gestão e projectos;
- e) Consultoria em recursos humanos e demais áreas consideradas pertinentes;
- f) Terceirizar de serviços;
- g) Mentoria e coaching a singulares e empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um total de dez mil meticais, correspondente á soma de três quotas divididos de igual forma entre os três sócios, nomeadamente:

- a) Ivone Francisco Muguande;
- b) Leif Roland Gote Litsgard;
- c) Hermenegildo Américo Cuamba;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o fizer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

As prestações suplementares podem ser realizadas sempre que o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da WHR Consultoria e Serviços Limitada, os seguintes:

- Um) Assembleia geral dos sócios;
- Dois) Conselho de administração composto por três administradores, sendo um presidente do conselho de administração, um administrador e um director executivo, eleitos pela assembleia geral, podendo a assembleia geral deliberar pelo alargamento do conselho administrativo.
- Três) Conselho Fiscal composto por um a três membros a ser eleitos pela assembleia geral e presididos por um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, bastando duas das assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do director executivo e um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode delegar poderes de gerência para estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, tendo reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência e com os pontos da agenda.

Três) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) Os cargos dos membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Dois) O presidente eleito terá de ser sócio da Wiselife HR Consultoria e Serviços Limitada, e os restantes será entre os executivos.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos mensalmente.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho de administração, mediante uma carta simples dirigida a quem substituirá. Para o conselho de administração poder deliberar deverá estar presente ou representada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal tem o dever de dar um relatório trimestral e mais um relatório quando o conselho de administração o require. Os fiscais podem efectuar inspecções sempre que julgue necessário.

Dois) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço rateados e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O relatório financeiro deverá ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidados, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600994 uma entidade denominada, Eagle Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ismail Ibrahim Shermohamed, solteiro maior, natural de Mbeya Tanzania, portador do Passaporte n.º AB514317, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e doze, ocasionalmente em Moçambique;

Abdulrahman Amin Ezat, solteiro maior natural de Dar Es Salaam, Tanzania, portador do Passaporte n.º AB644896, ocasionalmente em Moçambique; e

Alexandra Vesta Manuel Maquile, solteira maior natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101662306M, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e treze residente na Rua do Sol número noventa e nove Polana Cimento nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, objecto e sede

A sociedade adopta a denominação Eagle Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Chamissava, quarteirão onze, casa vinte e oito.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a Sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral, transporte de carga sólidas líquidas e passageiros, mineração, serviços de consultoria, importação e exportação.

Dois) Mediante previa deliberação dos sócios ficam permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

O capital social da Sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em três quotas, como se segue:

- a) Quatro mil meticais pertencentes ao sócio Ismail Ibrahim Shermohamed correspondente a oitenta por cento;

b) Quinhentos meticais pertencentes ao Sócio Abdulrahman Amin Ezat, correspondente a dez por cento;

c) Quinhentos meticais pertencentes a sócia Alexandra Vesta Manuel Maquile, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo do sócio Ismail Ibrahim Shermohamed

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador Ismail Ibrahim Shermohamed ;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos Sócios quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão

obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente o objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder a apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral, será convocada por simples carta registada e ou outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, E-mail, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois terços dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Normas transitórias

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinna'S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100597837 uma entidade denominada, Tinna'S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrício Alfredo Agostinho Manhique, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside e residente a, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779874P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze em, Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tinna'S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo distrito de Magude, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material informático, acessórios e consumíveis; venda de artigos de livreria e papelaria; comercialização de produtos alimentares;
- b) Venda de material de ferragem e de construção; venda de produtos de beleza e de higiene, bijuteria e cosméticos; comissão, consignação e representação de marcas; Consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Patrício Alfredo Agostinho Manhique.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imocimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558254 uma entidade denominada, Imocimentos, S.A, entre:

Primeiro. Imobci, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos sessenta e cinco, Prédio John Orr's, em Maputo, com o capital social de quatro milhões e seiscentos mil meticais, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10780, a folhas quarenta verso do livro C traço vinte e seis, titular do NUIT 40001391, detentora noventa por cento das acções da sociedade a constituir;

Segundo. Momede Ussene Popat, maior de idade, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Marcelo Caetano, duzentos e oitenta, Matola, detentor de cinco por cento das acções da sociedade a constituir;

Terceiro. Nazir Ahomed Bhikha, maior de idade, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217405P emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de França trezentos e oitenta e seis, rés do chão, esquerdo, Maputo, detentor de cinco por cento das acções da sociedade a constituir.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade anónima, cujos termos junto se anexa ao presente.

CAPÍTULO I

Firma, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Imocimentos, S.A. e rege-se pelos presentes Estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem a sua sede na Matola, Talhão número trinte e um da Parcela número setecentos e vinte e nove do Foral da Matola, com acesso pela Avenida da União Africana.

Cinco) O conselho de administração da sociedade poderá deliberar a deslocação da sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Objecto

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas nomeadamente a fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento e ainda outros materiais de construção e incluindo a extracção, transformação, distribuição e comercialização de britas, rochas ornamentais e outros minérios;
- b) A actividade imobiliária em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo, mas não se limitando, a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades por quotas ou anónimas com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO III

Capital e acções

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de três milhões de meticais e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social é representado por cem mil acções com o valor nominal de trinta meticais cada uma.

Três) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral e, se tituladas, as

acções poderão ser representadas por títulos incorporando uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A emissão de acções, independentemente da forma, espécie ou categoria, está sujeita a deliberação favorável de todos os accionistas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida a todos os accionistas a realização de prestações acessórias de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita a deliberação da assembleia geral com o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada à luz da legislação comercial aplicável, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando as entidades mantenham, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma entidade terceira.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) O fiscal único exerce funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, podendo ser reeleito.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) É vedado aos accionistas o voto por correspondência.

ARTIGO NONO

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, os quais podem ou não ser accionistas.

Dois) Cabe ao secretário substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para além das demais competências e atribuições que lhe sejam conferidas por Lei e pelos Estatutos, é da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Aquisição, alienação, cedência ou oneração, por qualquer forma, no todo ou em parte, de quaisquer activos da sociedade, direitos, móveis ou imóveis;
- b) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Abertura, encerramento, aquisição, cedência, por qualquer forma, de estabelecimentos da sociedade, de parte deles ou da exploração dos mesmos;
- d) Aquisição, alienação, oneração e cedência, seja por que forma for, de participações representativas do capital social da sociedade e, bem assim, em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos, constituídos ou a constituir;
- e) Contrair empréstimos de qualquer natureza e montante;
- f) Aprovação de investimentos;
- g) Aumentos ou reduções de capital e distribuição de bens sociais, incluindo os lucros de exercício;
- h) Extensões ou reduções da organização da empresa;
- i) Constituição de mandatários da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto relativamente ao qual algum Administrador requeira submeter à Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral terá de funcionar com a totalidade do capital social da sociedade, presente ou representado, sendo exigido o voto favorável de todos os accionistas da sociedade.

Três) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos da lei, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos em Assembleia Geral, os quais podem ou não ser accionistas.

Dois) Cada accionista tem direito a designar um Administrador.

Três) Compete ao Conselho de Administração a designação do respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Para que o Conselho de Administração delibere deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas igualmente pela maioria dos Administradores presentes ou representados.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a Assembleia Geral que os elegeu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, que será válida unicamente para essa reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se perante terceiros com a assinatura conjunta de dois administradores.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único, que será auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, a eleger em assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimate – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599333, uma entidade denominada Zimate – Consultoria e Serviços, Limitada, que se irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Nilton Célio Manhiça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110100021890Q, emito aos sete de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Segundo. Salma André Mate, casada com Marcelino Aníbal Salvador em regime de bens adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE17951, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pela Migração de Maputo, residente na Cidade Maputo.

Terceiro. Cláudia Belizária Zita, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360961Q, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zimate – Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, rua Largo de Estremadura número sessenta e dois, segundo, andar, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, fiscalidade, finanças, aduaneiros e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O Capital social é de vinte e um mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais e pertencente ao sócio Nilton Célio Manhiça;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais pertencente a Salma André Mate;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais pertencente ao sócio Claudia Belizária Zita.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telex ou fax dirigidos aos sócios, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais, extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da Salma André Mate que fica desde já nomeada.

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à

prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou de integração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Exclusiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e seis e a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Exclusiva, Limitada, pelo senhor Dionísio Valentim Sambo Chivambo, solteiro, maior, natural Chibanza, Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º um zero zero três zero um zero zero um seis sete quatro S, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação da Matola e Aurora da Conceição Mateus, solteira, maior, natural Nacala-Porto, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288914 J, emitido em um de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de A Exclusiva, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é no bairro Bloco Um, Avenida Julius Nyerere, posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e a retalho de roupas, quinquilharias, perfumaria, relógios, objectos de adorno, produtos de beleza, limpeza e de higiene; venda de material de escritório, telecomunicações, celulares, material electrónico e de informática, mobiliário, prestação de serviço na área lavandaria, gestão, representação comercial e de marcas, promoção de produtos, e outras áreas de negócios, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais equivalente a cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios, Dionísio Valentim Sambo Chivambo e Aurora da Conceição Mateus, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Aurora da Conceição Mateus, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

A administração fica interdita de prática de actos que contrariem o objecto e que impliquem obrigações bancárias, fianças ou avales.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos dezanove de Março de dois mil e quinze. —O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

O. L.Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, quinhentos noventa e seis mil oitocentos e setenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O. L, Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Olinda Laladhar, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e dois, filho de Liladhar Kihnji e de Muaziza Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242221I, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula e José Manuel Nordine Kihnji, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, filho de Liladhar Kihnji e de Muaziza Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241149M, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O. L.Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Construção de edifícios e monumentos;
- Vias de comunicações (estrada e pontes);
- Obras públicas e privadas;
- Instalações eléctricas;

- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Prestação de serviços;
- i) Comércio geral a retalho e a grosso e venda de material de construção;
- j) A Sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- k) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- l) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei;
- m) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Olinda Laladhar.

Dois) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel NordineKhinji, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou

divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios Olinda Laladhar e José Manuel NordineKhinji, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, aos treze de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Macuse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598191, uma entidade denominada Macuse Trading, Limitada, que se irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre Dambo Investe, Limitada, sociedade por quotas, com o número único da entidade legal 100463962, representado por Hipólito Michel Ribeiro Amand Ussene e, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, sobre regime de separação total de bens, natural de Moçambique e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Macuse Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Macuse Trading, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na rua E, casa doze, bairro da Coop, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Macuse Trading, Limitada, tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A Macuse Trading, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dambo Investe, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Macuse Trading, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Macuse Trading, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, aos 1vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundi Waste Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido omissão no Boletim da República n.º 31, III série, de 20 de Abril de 2015, onde se lê : «Mundi Waste, Lda.» deve se ler: «Mundi Waste Moçambique, Limitada».

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Figuer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no treze do mês de Abril de dois mil e quinze pelas dez horas reuniram em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade Figuer, Limitada, sociedade comercial de direito Moçambicano, e cujo capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais pertencente aos sócios Vasco Cesar do Vally Brak-Lamy Guerra, representado neste acto pela senhora Francisca Luís Gimo António, e Pedro Carido Figueiredo, titulares da quota no valor nominal de dez mil meticaiscada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, onde a senhora na qualidade de bastante procuradora do sócio Vasco Cesar do Vally Brak-Lamy Guerra, manifestou interesse em ceder a sua quota que possui na sociedade na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do sócio Pedro Carido Figueiredo, que passa a deter uma quota no valor total de vinte mil meticais.

Em virtude das deliberações tomadas, o senhor Pedro Carido Figueiredo e agorasócio único dasociedade – Figuer, Lda.submete a proposta de transformação da sociedade Figuer, Limitada, em sociedade Unipessoal, Limitada.

E por consequência desta cessão alteram-se os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Capital social

Um) A sociedade adopta a denominação de Figuer – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Amed SekouTouré número mil trezentos e sete, bairro Central em Maputo Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Província de Maputo ou cidade de Maputo.

Três) O sócio pode deliberar a mudança da sede para o outro local do território nacional fora da Província de Maputo ou cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital socia subscrito e de vinte mil meticais representado por uma quota única pertencente ao senhor Pedro Carido Figueiredo.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele compete ao senhor Pedro Carido Figueiredo ou a quem a ser nomeado pelo sócio único.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sunrise Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e quinze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada SunriseMining, Limitada, matriculada sob o NUEL 100048485, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois socios e dois directores denominados Krunal Arvinde Kumar Shah e Ravindra Kailash Mishra.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AM Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abri de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL uma sociedade denominada AM Transportes & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Armando Fabião Muenda, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714212C, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AM Transportes & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Maputo, bairro de Guava, quarteirão número trinta, província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de carga e mercadoria diversa;
- b) Importação e exportação de diversos produtos e artigos;
- c) Consultoria, auditoria, contabilidade, advocacia, agenciamento, marketing, mediação e intermediação comercial, concepção e monitoria de projectos, representação de empresas nacionais e estrangeiras, logística, imobiliária, recursos minerais manutenção de infra-estruturas, limpezas, consignações, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Vinte mil Meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencentes ao sócio único Armando Fabião Muenda, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado director geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo código comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Heng Sha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Tianfa Qu e Li Qu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Heng Sha Construções, Limitada, adiante designada por Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de

representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o exercício da actividade de construção civil, de pontes e construção pública e outras áreas conexas ou afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tianfa Qu e outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Li Qu.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de

apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios constituintes e caberá a assembleia geral determinar as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios constituintes;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios constituintes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, etc.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo Segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Stoner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600730, uma entidade denominada Ipoll Services, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Ibrahim Hakki Ozelgul, casado, natural de Tercan-Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE 11TR00012313N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a um de Março de dois mil e treze, residente em Maputo.

Segundo. Seyhattin Balli, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte U02763717, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, em Erzican, residente em Maputo; e

Terceiro. Muhamed Mustafa Akar, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade Turca, titular do DIRE 11TR00018167P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Stoner, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actividade industrial de fabrico de blocos, tijolos, pavês, lajes, assim como fabrico de diverso material de construção civil e

decoreação, podendo também praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de construção civil, indústria, gestão de negócios e todas as actividades conexas e ou subsidiárias do objecto social, todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a Quinhentos mil meticais, assim repartidos: Ibrahim Hakki Ozelgul, duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social e Seyhattin Balli, duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social e Muhamed Mustafa Akar, cem mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do

Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Ipoll Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600978, uma entidade denominada Ipoll Services, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Dinis Languana Júnior, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113999Q, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez em Maputo

Segundo. Francisco João, solteiro-maior, natural de Guma-Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263526N emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ipoll Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e cinquenta e nove, segundo andar, direito, distrito Municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação no geral, incluindo a venda de todo o tipo de artigos e produtos;
- Prestação de serviços nas áreas de: Montagem e assistência técnica da rede informática e telecomunicações, mediação e intermediação comercial, consignações, assessorias, consultorias, eventos, contabilidade, publicidade, aluguer de equipamentos, agenciamento, marketing e procurment, contabilidade, auditoria, outros serviços pessoais e afins, tipografia, serigrafia, impreensão gráfica, imobiliária, incluindo actividades industriais; etc.
- Construção civil e prestação de serviços no âmbito de construção civil.

Um) sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Dinis Languana Júnior e Francisco João, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JECMS Advogados e Associados, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República* n.º 95 – III Série de 27 de Novembro de 2014 no artigo quinto onde se lê:

(Participações)

Um) Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital e de indústria.

Dois) A sociedade poderá criar participações de indústria em futuros sócios a admitir, nos termos e condições que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral, deve ler-se:

(Direitos e Deveres Gerais dos Advogados Associados e Advogados Estagiários)

Um) Os associados e advogados estagiários têm direito a um tratamento com correcção e urbanidade pela sociedade.

Dois) A sociedade assume a obrigação de pagar aos associados uma avença mensal em função da qualidade e quantidade do trabalho prestado.

Três) Os associados e advogados estagiários obrigam-se ao cumprimento de todos instrumentos normativos internos da sociedade, para além dos outros instrumentos normativos aplicáveis.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Passando assim a ler-se cláusula quinta do antigo estatuto a ler-se cláusula sexta, e assim em diante.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para
o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 — R/C
Tel: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Sá da Bandeira, n.º 1004,
218409

Brevemente e

Preço — 52,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.